
ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

8 de julho de 2025

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE n.º 35.300.592.328

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	4
3. CONVOCAÇÃO DA AGE	4
4. AGE EXCLUSIVAMENTE DIGITAL	5
5. PARTICIPAÇÃO NA AGE	5
6. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA AGE.....	11
7. QUÓRUM DE APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA AGE	11
8. ATA DA AGE	11
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025	13
1. CONTEXTO DA ASSEMBLEIA.....	13
2. ORDEM DO DIA.....	13
2.1 Alteração do número de membros do Conselho de Administração de sete para oito, dentro do limite previsto no Estatuto Social da Companhia, e eleição de um novo membro para o Conselho de Administração.....	13
2.3 Atualização da expressão do capital social da Companhia, disposto no <i>caput</i> do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão do último aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia no âmbito de seu capital autorizado, e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.....	14
3. CONCLUSÃO	15
ANEXO I – INFORMAÇÕES DO CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
ANEXO II - JUSTIFICATIVAS E IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL.....	19
ANEXO III - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM DESTAQUE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	20

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE n.º 35.300.592.328

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

Senhores Acionistas,

A administração da **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, sociedade anônima registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários (companhia aberta), categoria "A", sob o código 2555-0 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 11.421.994/0001-36, ("Companhia"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), apresenta o presente manual e proposta da administração ("Proposta") da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada exclusivamente de modo digital, por meio da plataforma digital TEN, em primeira convocação, em **29 de julho de 2025, às 11:00 horas** ("AGE").

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE n.º 35.300.592.328

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGE, a saber:

- (i) Aprovação da alteração do número de membros do Conselho de Administração de sete para oito, dentro do limite previsto no Estatuto Social da Companhia, e eleição de um novo membro para o Conselho de Administração; e
- (ii) Aprovação da atualização da expressão do capital social da Companhia, disposto no *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão do último aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, no âmbito de seu capital autorizado, e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia ("Administração"), em atendimento ao disposto no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas da Resolução CVM 81 e nas normas da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), coloca à disposição dos Senhores Acionistas, os seguintes documentos:

- (i) a presente Proposta, com seus respectivos anexos;
- (ii) o Edital de Convocação; e
- (iii) o Boletim de Voto a Distância.

Os documentos arrolados acima estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.orizonvr.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<https://www.b3.com.br/pt-br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA AGE

Nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a AGE será convocada por meio do edital de convocação a ser publicado, por três vezes, no jornal Valor Econômico.

4. AGE EXCLUSIVAMENTE DIGITAL

A AGE será realizada de modo exclusivamente virtual, por meio da plataforma digital TEN, nos termos do artigo 124, §2º-A da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 5º, §2º, inciso I, e 28, inciso II, da Resolução CVM 81. Nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução CVM 81, sendo a AGE realizada exclusivamente de modo digital, considera-se o local da sua realização na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida nas Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910.

A Companhia informa que a decisão de realizar a AGE em formato exclusivamente virtual foi tomada considerando a ampla dispersão geográfica de seus acionistas. O formato virtual permite uma maior conveniência e acessibilidade, facilitando a participação remota de acionistas de forma prática e segura.

As instruções para participação da AGE de forma virtual constam do item abaixo.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGE

A participação do Acionista na AGE poderá ser:

- (i) via plataforma digital TEN, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, caso em que o Acionista poderá: **(a)** simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim (conforme abaixo definido); ou **(b)** participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e queira votar na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas; ou
- (ii) via boletim de voto a distância ("Boletim"), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam abaixo e no Boletim, que pode ser acessado nos websites da Companhia (<https://ri.orizonvr.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/pt-br>);

Participação Virtual:

Os Acionistas que desejarem participar da AGE via plataforma digital TEN ("Plataforma Digital") deverão acessar o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/427487371> e preencher o seu cadastro com, no mínimo, dois dias de antecedência da data designada para a realização da AGE, ou seja, **até o dia 27 de julho de 2025**, com cópia dos seguintes documentos:

- (i) se pessoa física: documento de identidade com foto e, se for o caso, instrumento de procuração;

- (ii) se pessoa jurídica: cópia do estatuto social ou contrato social vigente e consolidado e documentos comprobatórios da regularidade da representação legal, bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto;
- (iii) se fundo de investimento: regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social vigente do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto.

Não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem validamente os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, conforme previsto no artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81.

O acesso via Plataforma Digital estará restrito aos Acionistas da Companhia que se credenciarem dentro do referido prazo e conforme os procedimentos acima. Os Acionistas que não se cadastrarem ou não enviarem a documentação obrigatória para sua participação virtual na AGE dentro deste prazo não poderão participar da AGE.

Considerando a realização da AGE de forma virtual e a disponibilização da Plataforma Digital para participação virtual dos Acionistas, a Companhia informa as seguintes medidas que decidiu adotar:

- (i) dispensa da necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia;
- (ii) dispensa do cumprimento das formalidades de reconhecimento de firma, autenticação, notariação, consularização e apostilamento dos documentos listados no edital de convocação referentes à participação na AGE; e
- (iii) permissão da apresentação de procurações assinadas por meio eletrônico por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários, nos termos da legislação aplicável, em caso de constituição de procuradores para participação na AGE, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Após a realização inicial do cadastro na Plataforma Digital, conforme instruções acima, o Acionista (ou procurador) receberá uma confirmação de que o cadastro foi recebido e está em análise pela Companhia. Uma vez que a Companhia valide as informações e aprove o cadastro, o Acionista (ou procurador) receberá uma confirmação via e-mail de que foi aprovado, já indicando o endereço eletrônico para acessar a Plataforma Digital no dia da AGE, através de *login* e senha previamente cadastrado. Caso o cadastro seja reprovado, o Acionista (ou procurador) também receberá um e-mail explicando o motivo da reprovação e forma como o mesmo deve regularizar o cadastro, sendo que eventual regularização deverá ocorrer, impreterivelmente, até o prazo indicado acima (*i.e.*, até o **dia 27 de julho de 2025**).

As informações de acesso para a AGE são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhadas sob pena de responsabilização do Acionista.

O Acionista que participar da AGE por meio da Plataforma Digital será considerado presente à AGE, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva ata da AGE, nos termos do artigo 47, §1º da Resolução CVM 81.

Caso o Acionista que tenha solicitado validamente sua participação não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso à Plataforma Digital e participação na AGE com antecedência mínima de 24 horas da sua realização (**ou seja, até as 11:00 horas do dia 28 de julho de 2025**), deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@orizonvr.com.br, aos cuidados do Departamento de Relação com Investidores – em qualquer cenário, antes das 11:00 horas do dia 28 de julho de 2025, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os Acionistas terem quaisquer problemas para participar da AGE via Plataforma Digital. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Acionista na AGE.

A Companhia recomenda, ainda, que os Acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma Digital (por vídeo e áudio). A Companhia solicita a tais Acionistas que, no dia da AGE, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário previsto para início da AGE a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que dela se utilizem.

Em cumprimento ao artigo 28, §1º, II, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que gravará a AGE, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por Acionistas participante que acessem a Plataforma Digital para participar e, conforme o caso, votar na AGE.

A AGE será integralmente gravada e, dessa forma, o Acionista, ao acessar a Plataforma Digital e participar da AGE, está ciente, bem como autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações da AGE, inclusive do Acionista como participante da AGE, consentindo com a realização pela Companhia, assim como por terceiros autorizados pela Companhia, respeitadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, de coleta, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, avaliação, controle, transferência, difusão, extração, gravação, organização, estruturação, armazenamento, compartilhamento, adaptação, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou outra forma de disponibilização, correlação ou combinação ou restrição das informações constantes da AGE e, inclusive, do Acionista como participante da AGE, desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis. As finalidades de todas as utilizações ora mencionadas serão para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; (iii) registro de presença dos Acionistas na AGE; (iv) registro dos votos proferidos pelos Acionistas na AGE; (v) atendimento de determinação judicial, arbitral, legal,

administrativa, normativa e/ou autorregulatória; e (vi) caso a informação seja necessária, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias e/ou autorregulatórias. O Acionista, ao participar da AGE por meio da Plataforma Digital, se declara ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos e, após, poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório). Cada Acionista se declara ciente da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal, regulatória, da qual a respectiva parte controladora dos dados seja integrante, o que é do interesse do Acionista, segundo as suas legítimas expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia. Os direitos do Acionista sobre os seus dados pessoais poderão ser exercidos, apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa à Companhia.

Participação via Boletim:

Em atendimento à Resolução CVM 81, na presente data, foi disponibilizado Boletim pela Companhia nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.orizonvr.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os Acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na AGE deverão preencher o Boletim disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim, observados os seguintes procedimentos:

A. Envio dos Boletins diretamente à Companhia

De acordo com o art. 27, §7º da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim diretamente à Companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail. Apresentamos a seguir as instruções detalhadas para envio do Boletim à Companhia:

- 1) Necessário acessar o seguinte endereço eletrônico para o cumprimento das próximas etapas: <https://assembleia.ten.com.br/427487371>;
- 2) Realizar cadastro na Plataforma Digital*.
- 3) Anexar documento válido de identidade do Acionista ou de seu representante legal signatário dos Boletins e documentos que comprovem a representação legal, em conformidade com as instruções contidas no item 5 da presente Proposta;
- 4) Preenchimento dos campos de opções de voto na aba de "BVD"; e
- 5) Confirmar o voto.

**OBS: Este será o mesmo cadastro que o Acionista deverá usar caso deseje participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital.*

Para que os Boletins sejam validamente aceitos, os Boletins, acompanhados da documentação requerida acima, deverão ser recebidos pela Companhia até quatro dias antes da data de realização

da AGE, ou seja, até **25 de julho 2025**, inclusive, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos Acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos Acionistas nos Boletins, no prazo de até três dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento dos Boletins, bem como se os Boletins e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do Acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio dos Boletins e/ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância, caso aplicável.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o Acionista pode retificar ou reenviar os Boletins ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo máximo para o recebimento pela Companhia acima indicado, ou seja, até o dia **25 de julho 2025**.

Não serão considerados os votos proferidos por Acionistas nos casos em que os Boletins e/ou os documentos de representação dos Acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

B. Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27, inciso II da Resolução CVM 81, além do envio dos Boletins diretamente para a Companhia, os Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento dos Boletins para os seguintes prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de boletins de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas até quatro dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até **25 de julho 2025**, inclusive:

ESCRITURADOR	Os Acionistas poderão enviar BVD por intermédio do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (" Escriturador "), na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia.
AGENTE DE CUSTÓDIA	Os Acionistas titulares de ações de emissão da Companhia, depositadas em depositário central, poderão consultar o respectivo agente de custódia para verificar se este prestará o serviço de recepção do BVD e, se for o caso, encaminhar o BVD por meio desse prestador de serviços.
DEPOSITÁRIO CENTRAL	Os Acionistas poderão, a seu exclusivo critério, encaminhar o BVD ao depositário central no qual as ações estejam depositadas (" Depositário Central ") por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em https://www.investidor.b3.com.br).

O Escriturador, o agente de custódia e o Depositário Central poderão definir prazos, regras e procedimentos operacionais adicionais de organização e funcionamento das atividades relacionadas à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, as quais deverão ser observadas pelo Acionista.

Recomenda-se aos Acionistas entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o Escriturador ou com o Depositário Central, conforme aplicável, caso necessitem de informações

adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos Acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de Acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do Acionista.

O agente de custódia, o Escriturador ou o Depositário Central verificarão as instruções de voto fornecidas pelos Acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do Acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da AGE, depois do recebimento das informações de referidos prestadores de serviços.

C. Informações adicionais

A Companhia ressalta que:

- (i) serão consideradas conflitantes as instruções de voto enviadas por um mesmo Acionista que em relação a uma mesma deliberação tenha votado em sentidos distintos em Boletins entregues por meio de prestadores de serviços diferentes;
- (ii) caso haja divergências entre eventual Boletim recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo agente de custódia ou Depositário Central e a instrução de voto contida no mapa analítico do Escriturador, para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do Escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (iii) caso haja divergências entre eventual Boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do Depositário Central para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do Depositário Central deve prevalecer de acordo com as disposições do §4º do artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (iv) encerrado o prazo de votação a distância, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo se participar de forma virtual da AGE, mediante solicitação, expressa, de desconsideração das instruções de voto anteriormente enviadas via Boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e
- (v) conforme previsto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

6. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA AGE

Com relação à ordem do dia (i), referente à eleição de membro para o Conselho de Administração, a AGE instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações ordinárias de emissão da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, com qualquer número de Acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Com relação à ordem do dia (ii) referente à alteração estatutária, esta instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações ordinárias de emissão da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, com qualquer número de Acionistas presentes, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações.

7. QUÓRUM DE APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA AGE

A aprovação das matérias objeto da ordem do dia da AGE dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à AGE, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

8. ATA DA AGE

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes (Lei das Sociedades por Ações, artigo 130, *caput*), sendo que os Acionistas participantes pela Plataforma Digital serão considerados além de presentes, assinantes da ata da AGE (Resolução CVM 81, artigo 47, §1º).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações). Nesse caso, as propostas ou os documentos submetidos à assembleia geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Acionista que o solicitar, e arquivados na sede da Companhia (artigo 130, §1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações). Adicionalmente, a mesa, a pedido de Acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (artigo 130, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações).

Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar e registrar a ata com omissão das assinaturas dos Acionistas (artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações).

A Administração propõe que a ata da AGE seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos Acionistas.

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

Proposta elaborada pela administração da Orizon
Valorização de Resíduos S.A., nos termos e para os
fins da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de
2022.

8 de julho de 2025

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025

A administração da Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Administração" e "Companhia", respectivamente) submete sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), convocada para o dia 29 de julho de 2025, às 11:00 horas ("Proposta"), conforme a seguir descrita.

1. CONTEXTO DA ASSEMBLEIA

Conforme Fatos Relevantes divulgados em 29 de abril de 2025 e 9 de maio de 2025, bem como o Comunicado ao Mercado divulgado em 23 de maio de 2025, a Companhia realizou oferta pública de distribuição por meio da qual foram emitidos recibos de subscrição aos investidores e acionistas subscritores das ações da Companhia, os quais, em 28 de maio de 2025, com as devidas aprovações, foram convertidos em 13.175.982 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, no montante de R\$635.082.332,40, dos quais: (i) R\$100.000.000,00 foram destinados ao capital social da Companhia; e (ii) R\$535.082.332,40 foram destinados à reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 14, parágrafo único, e no artigo 182, parágrafo 1º, alínea 'a' da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta").

Após a Oferta, o capital social da Companhia passou a ser de R\$1.191.126.956,34, dividido em 96.126.871 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, o qual necessita ser refletido no Estatuto Social da Companhia, considerando que sua aprovação se deu por deliberação do Conselho de Administração no âmbito de seu capital autorizado, razão pela qual da deliberação constante do item (ii) da presente ordem do dia.

Adicionalmente, considerando o Acordo de Acionistas ("Acordo de Acionistas") celebrado em 9 de maio de 2025 entre os acionistas controladores da Companhia, o EB Capital Crédito Estruturado I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("FIP EB Capital") e o Capital Solutions EB Special Account I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("FIP Capital Solutions") e, em conjunto com o FIP EB Capital, os "Investidores", conforme descrito no Fato Relevante divulgado em 30 de abril de 2025, foi atribuído aos Investidores, na qualidade de acionistas estratégicos, o direito de elegerem 1 (um) membro do Conselho de Administração, enquanto mantiverem determinada participação societária. Com o objetivo de viabilizar o exercício desse direito e preservar a atual composição do Conselho de Administração da Companhia, incluiu-se na ordem do dia (i) da presente AGE a deliberação sobre o aumento do número máximo de membros do Conselho de Administração e a eleição de 1 (um) novo conselheiro indicado pelos Investidores.

2. ORDEM DO DIA

2.1 Alteração do número de membros do Conselho de Administração de sete para oito, dentro do limite previsto no Estatuto Social da Companhia, e eleição de um novo membro para o Conselho de Administração.

Considerando o contexto da presente AGE indicado acima, a Administração propõe, dentro do limite estabelecido pelo artigo 15 do Estatuto Social, que o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração seja aumentado para oito conselheiros, sendo cinco membros efetivos e três

membros efetivos e independentes, nos termos do artigo 140, §2, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 80 e do Regulamento do Novo Mercado.

Adicionalmente, a Administração propõe a eleição do Sr. **Eduardo Sirotsky Melzer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1025182393 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 643.090.450-49, com endereço profissional na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, CEP 90160-180, para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme indicação dos Investidores, nos termos do Acordo de Acionistas.

Tendo em vista que a eleição se limitará à escolha de um único membro adicional do Conselho de Administração, não se aplicam, nesta hipótese, os mecanismos de voto múltiplo ou de eleição em separado, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Ressalta-se que as informações requeridas pelo artigo 11, I, da Resolução CVM 81 constam do Anexo I desta Proposta.

Por fim, o membro do Conselho de Administração indicado acima informou à Administração que está em condições de firmar a declaração de desimpedimento, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo K da Resolução CVM 80, em seu Termo de Posse a ser firmado caso seja eleito na AGE.

2.3 Atualização da expressão do capital social da Companhia, disposto no *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão do último aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia no âmbito de seu capital autorizado, e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Administração propõe a aprovação da alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a atual expressão do capital social da Companhia, bem como o atual número de ações de emissão da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 9 de maio de 2025 na qual deliberou-se pelo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante global de R\$100.000.000,00, mediante a emissão de 13.175.982.

Em razão da referida alteração do capital social, o novo capital social da Companhia passou a ser de R\$1.191.126.956,34, dividido em 96.126.871 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Em razão da proposta apresentada acima, a Administração propõe aos Acionistas a aprovação da consolidação do Estatuto Social.

A Administração informa que os Anexos II e III à presente Proposta contém, em destaque, o Estatuto Social consolidado e as alterações propostas, detalhando a origem e justificativas das alterações relevantes, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme estabelece o artigo 12 da Resolução CVM 81.

Por fim, no âmbito de outros assuntos de interesse geral da Companhia, a Administração propõe que, exceto se decorrente de exigência legal ou regulatória, seja aprovada a dispensa das publicações dos anexos da AGE e a autorização para a Diretoria da Companhia praticar tempestivamente todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento das deliberações tomadas na AGE.

3. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, a Administração submete a presente Proposta à apreciação dos Acionistas reunidos em AGE da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo – SP, 8 de julho de 2025.

Ismar Machado Assaly
Presidente do Conselho de Administração

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE n.º 35.300.592.328

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025****ANEXO I – INFORMAÇÕES DO CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(conforme artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81)

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

a. nome	Eduardo Sirotsky Melzer
b. data de nascimento	13/05/1972
c. profissão	Administrador
d. CPF ou número do passaporte	643.090.450-49
e. cargo eletivo ocupado	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)
f. data de eleição	29/07/2025
g. data da posse	29/07/2025
h. prazo do mandato	26/04/2026
i. foi eleito pelo controlador ou não	Não
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria	Não aplicável
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	Não aplicável
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor:	
Fundador, Conselheiro e CEO da eB Capital. Também membro do conselho da Wine.com.br, Alloha Telecom, Loja do Mecânico, Proz Educação, MAM (Museu de Arte Moderna) de São Paulo.	
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. condenação criminal; ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas e iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	

O Sr. Eduardo Sirotsky Melzer declara que não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021.

7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês não sejam estatutários:

Não aplicável, tendo em vista que o Sr. Eduardo não é membro de nenhum comitê da Companhia.

7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores do emissor; (b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; e (d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não aplicável, tendo em vista que o Sr. Eduardo não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com nenhum controlador da Companhia ou administrador da Companhia, de sociedades controladas ou controladoras.

7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não aplicável, tendo em vista que o Sr. Eduardo não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle com sociedade controlada, controladora, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia.

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE n.º 35.300.592.328

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

ANEXO II - JUSTIFICATIVAS E IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL

(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81)

Alteração proposta	Justificativa e Impacto
Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.191.126.956,34 (um bilhão, cento e noventa e um milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) R\$1.091.126.956,34 (um bilhão, noventa e um milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 96.126.871 (noventa e seis milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentas e setenta e um) 82.950.889 (oitenta e duas milhões, novecentas e cinquenta mil, oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo: É vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias pela Companhia.	Não há impactos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração ora proposta, visto que visa apenas atualizar o capital social da Companhia em razão de seu aumento pelo Conselho de Administração no âmbito do seu capital autorizado. Alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a atual expressão do capital social da Companhia, bem como o atual número de ações de emissão da Companhia, após o aumento do capital social e a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dentro do limite do capital autorizado, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de maio de 2025.

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE n.º 35.300.592.328

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

**ANEXO III - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM DESTAQUE DAS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS**

(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81)

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

ESTATUTO SOCIAL DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Primeiro: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo: Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida nas Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala B, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui uma filial localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 718, Ipanema, CEP 22410-905, que tem por atividade a comercialização de créditos de carbono e/ou similares.

Parágrafo Segundo: A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, atuantes nos setores de: (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos; (iii) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (iv) serviços de engenharia ambiental, (v) gerenciamento de resíduos; (vi) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (vii) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) geração de energia a partir da queima de resíduos; (x) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos, como sócia, acionista ou quotista, e outras atividades afins; e (xi) a participação em fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado, regulado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução da CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alteradas pelas disposições legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.191.126.956,34 (um bilhão, cento e noventa e um milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) ~~R\$1.091.126.956,34 (um bilhão, noventa e um milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)~~ totalmente subscrito e integralizado, dividido em 96.126.871 (noventa e seis milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentas e setenta e um) ~~82.950.889 (oitenta e duas milhões, novecentas e cinquenta mil, oitocentas e oitenta e nove)~~ ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: É vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro: Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto a instituição financeira autorizada pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A venda, cessão, oneração, alienação, caução, doação ou qualquer outra forma de transferência, direta ou indireta, de ações ou direitos de preferência à subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, vinculam-se e estão sujeitas aos termos e condições previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação e a critério do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, no montante total de até R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o art. 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e a forma e o prazo de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, e observados os demais requisitos impostos pela Lei das Sociedades por

Ações.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir valores mobiliários e adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações ordinárias de emissão da Companhia, importará (i) a transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e (ii) a observância pelo adquirente ao Estatuto Social.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável, devendo tal requerimento ser acompanhado de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva Assembleia Geral, bem como indicar toda a documentação pertinente que possa ser exigida para tais discussões.

Parágrafo Segundo: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da lei, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação e de, pelo menos, 8 (oito) dias corridos em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes que convidará um ou mais Conselheiros

presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º - do presente Estatuto Social;
- (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (iii) aprovar o resgate, amortização, conversão ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização, conversão ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (iv) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vi) deliberar sobre a instalação, manutenção e desinstalação de Conselho Fiscal da Companhia;
- (vii) aprovar o orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme preparados e recomendados pela Diretoria e previamente aprovados pelo Conselho de Administração, e suas modificações relevantes;
- (viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (ix) deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório, alteração das disposições a respeito da política de distribuição de proventos da Companhia, e distribuição de proventos em desacordo com qualquer política de distribuição aprovada;
- (x) deliberar sobre a dissolução, liquidação, processo de reorganização judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (xi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou conferência (drop down) de ativos e passivos da Companhia ou qualquer outra

forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

- (xii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (xiii) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º - deste Estatuto Social;
- (xiv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (xv) aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia, em montante acima do limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º - deste Estatuto Social, ou das subsidiárias ou, ainda, a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- (xvi) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei e observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas com direito a voto representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Terceiro: A deliberação sobre a dispensa de realização de OPA prevista no Parágrafo Segundo acima deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto: Para fins deste Artigo, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 11 - Além das matérias previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, caberão à deliberação da Assembleia Geral as questões que forem propostas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, as quais deverão constar dos avisos de convocação, bem como quaisquer outras que

venham a lhe ser submetidas mediante válida convocação.

Artigo 12 - As deliberações tomadas em Assembleia Geral de acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 37 - deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, e qualquer matéria é deliberada pelo voto da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Quinto: Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros, considerando-se presente, para este fim, o disposto no Artigo 16, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 14 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

Do Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por um número ímpar de membros, entre 5 (cinco) e 11 (onze) membros.

Parágrafo Primeiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20%

(vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes, enquanto houver acionista controlador, os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros poderão ser destituídos de seus cargos durante o seu mandato, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Em caso de renúncia, vacância por mais de 30 (trinta) dias, ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto para completar o mandato de tal conselheiro renunciante, observado o disposto no Parágrafo Primeiro: deste Artigo. Caso a vacância ou impedimento sejam temporários, neste último caso desde que tal impedimento não decorra de eventual conflito de interesses, o conselheiro deverá notificar o Conselho de Administração da Companhia nesse sentido, indicando outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração durante sua ausência.

Parágrafo Quinto: Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 16 - O Conselho de Administração se reunirá duas vezes por mês (bimensalmente), sempre de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo: Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas em tais reuniões serão registradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido por lei, arquivadas no Registro de Comércio competente, sendo certo que o Presidente da reunião do Conselho de Administração poderá assinar o Livro de

Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração em nome dos membros que votarem à distância.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17 - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto a respeito de todos os assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando o orçamento anual (*budget*), plano de negócios, política de investimentos e avaliação da governança da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (ii) apresentar à Assembleia Geral propostas para alteração do Estatuto Social que modifiquem direitos garantidos aos acionistas, bem como para qualquer modificação no objeto social da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- (iv) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (vi) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 14 do presente Estatuto Social;
- (vii) deliberar, ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral, sobre qualquer aumento do capital social da Companhia mediante emissão de ações ou de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º - deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos não conversíveis em ou permutáveis por ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

- (ix)** convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (x)** manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi)** definir e alterar uma política de remuneração para os administradores da Companhia e suas controladas e coligadas;
- (xii)** apreciar os resultados das operações da Companhia;
- (xiii)** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xiv)** aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme o Artigo 34, abaixo;
- (xv)** autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas em que a Companhia ou suas sociedades controladas figurem como partes ou intervenientes anuentes;
- (xvi)** convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (xvii)** aprovar quaisquer planos de incentivo de longo prazo para funcionários da Companhia, incluindo, sem limitação, a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xviii)** avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria;
- (xix)** aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;

- (xx)** observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade, aprovar a instituição ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia, ressalvados os casos em que o terceiro se caracteriza como parte relacionada, sujeitos ao disposto no inciso (xxvi) deste Artigo 18, cujos valores sejam superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), sendo vedada a instituição de garantias em favor de qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou suas controladas, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xxi)** autorizar o ajuizamento de ações judiciais ou processos administrativos em qualquer ação judicial em que a Companhia seja parte envolvendo um valor que exceda, em um mesmo exercício social, em uma ou mais operações correlatas, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia ou seu relacionamento com qualquer autoridade governamental;
- (xxii)** autorizar **(a)** a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que representem investimentos a serem realizados pela Companhia e/ou suas controladas em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, em um mesmo exercício social, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(b)** a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que 10 representem qualquer despesa, e/ou realização de qualquer despesa que represente desembolso para a Companhia e/ou suas controladas em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) num mesmo exercício social; **(c)** a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que representem receita para a Companhia e/ou suas controladas, em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em um mesmo exercício social, caso tais contratos e/ou obrigações previstos nas letras (a), (b) e (c) não estejam previstos no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
- (xxiii)** aprovar a venda, transferência, oneração ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos, tangíveis e intangíveis, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos, cujo valor exceda a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xxiv)** aprovar a contratação de qualquer pessoa em condições diversas das adotadas pela Companhia conforme política de recursos humanos, ou cuja contratação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia e cuja remuneração (a qual deverá incluir salário, bônus, e benefícios e excluir os respectivos encargos) seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;
- (xxv)** autorizar a renúncia de direitos por parte da Companhia ou a celebração de acordo judicial

em valor igual ou superior ao montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);

- (xxvi)** aprovar a celebração, participação e alteração de qualquer termo relevante ou rescisão de qualquer operação com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios, ou em condições que possam ser consideradas diferentes daquelas usualmente praticadas no mercado, mas que abordem negócios jurídicos relacionados à consecução do objeto social da Companhia. A necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração não se aplica às transações entre a Companhia e sociedade cujo capital seja, direta ou indiretamente, integralmente detido pela Companhia, nem às transações entre diferentes sociedades cujos capitais sejam, direta ou indiretamente, integralmente detidos pela Companhia, devendo, em todos os casos, ser observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxvii)** respeitadas as competências legais da Assembleia Geral, deliberar sobre a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios, joint ventures ou associações similares relevantes com terceiro(s), em novas sociedades em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xxviii)** escolher e destituir auditores independentes, que deverão ser registrados na CVM, para auditoria trimestral de suas demonstrações contábeis, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. O Conselho de Administração coordenará as interações da Companhia com empresa de auditoria externa;
- (xxix)** elaborar e divulgar parecer fundamentado, manifestando-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: **(a)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(b)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(c)** as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; **(d)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição;
- (xxx)** aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (xxxi)** aprovar aplicação de recursos da Companhia em derivativos financeiros ou de crédito com

a finalidade de hedge;

(xxxii) aprovar a assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vincule a Companhia;

(xxxiii) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(xxxiv) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;

(xxxv) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e

(xxxvi) observar os procedimentos constantes da Resolução da CVM nº 85, de 31 de março de 2022, conforme alterada, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Ressalvado se em decorrência de conflito de interesses, a abstenção ou o não comparecimento de um determinado membro do Conselho de Administração a 3 (três) reuniões do Conselho de Administração, consecutivas, devidamente convocadas, fará com que o voto de tal Conselheiro não seja necessário para cômputo do quórum da deliberação.

Artigo 19 - A Companhia deverá contratar, com uma seguradora idônea, às suas próprias custas, em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que assim desejarem, uma apólice de seguros na modalidade "*Directors and Officers Liabilities – D&O*", consistente com os termos e condições do mercado.

Da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Operacional, e os demais, quando existentes, diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 21 - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou

pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto.

Parágrafo Segundo: Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, sendo certo que o Presidente da reunião da Diretoria poderá assinar o Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria em nome dos Diretores que votarem à distância.

Artigo 23 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, por (i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (ii) por um Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Artigo 24 - As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social e observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (v) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social ad referendum do Conselho de Administração.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando por sua saúde econômica e financeira;
- (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.
- (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil ("BACEN") e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais bolsas de valores em que a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (vi) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Operacional:

- (i) manter a segurança operacional dos ativos e colaboradores da Companhia;
- (ii) zelar pelas melhores práticas no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (iii) supervisionar as atividades das unidades operacionais;
- (iv) contratar soluções tecnológicas para as operações da Companhia; e
- (v) supervisionar as atividades de manutenção dos ativos da Companhia.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente que, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição, com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 37 - deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Quarto: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 30 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 31 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada no caput deste Artigo 31, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 32 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto: A Companhia e os Administradores deverão, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 - O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (i) dedução do valor de prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, conforme disposição da Lei;
- (ii) após as deduções previstas acima, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal prevista na Lei, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, e a destinação para a constituição de eventual reserva de contingências estabelecida pela Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) do lucro remanescente será pago, a título de dividendo mínimo obrigatório, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) facultado por proposta da Diretoria. O não pagamento deste dividendo poderá ocorrer nos exercícios em que a situação de caixa da Companhia não for compatível com tal distribuição ou for requerida a manutenção de tais recursos para reinvestimento nos negócios da Companhia; e
- (iv) o saldo ainda remanescente, será dada a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá propor, para ratificação em Assembleia Geral, o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigentes, que será considerado para todos os fins no cômputo do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos

neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 35 - As demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas anuais da Companhia serão elaboradas pela Companhia em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na jurisdição da Companhia, sendo auditadas por empresa de auditoria de renome internacional a ser escolhida pelo Conselho de Administração. As demonstrações financeiras não consolidadas e não auditadas da Companhia serão elaboradas trimestralmente (com exceção do último trimestre de cada exercício social) pela Companhia.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 36 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei ou por sua própria determinação, em Assembleia Geral, que compareçam e deliberem os acionistas neste sentido, observado o quórum previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, liquidação e extinção da Companhia estabelecerá o modo de liquidação, elegendo o liquidante da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO XI

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 37 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A Companhia se obriga a disponibilizar, aos acionistas titulares de ações que representem, ao menos, 5% (cinco por cento) do seu capital social, os contratos com partes relacionadas, eventuais acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 39 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenizados seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas

(em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo, mas não limitados a, honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

Parágrafo Segundo: Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos do Parágrafo Primeiro: deste Artigo 39 - ou do respectivo acordo de indenidade.

Artigo 40 - Os valores monetários expressos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente segundo a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, à falta deste, de outro índice que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.

Artigo 41 - Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 43 - As disposições contidas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo do Artigo 1º, no Parágrafo Segundo do Artigo 5º, no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro do Artigo 10, no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo do Artigo 13, no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo do Artigo 15, nos incisos (xxix) e (xxxiv) e (xxxvii) do Artigo 18, no Parágrafo Primeiro do Artigo 29 e no Artigo 30, Artigo 31 e Artigo 37 deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.